**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

# DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO PMG Nº 038/2014

Trata o presente de pedido de impugnação do Processo Licitatório PMG nº 038/2012 – Tomada de Preços para Serviços de Engenharia, que tem como objeto a **Contratação de empresa de Engenharia Elétrica para execução dos serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Urbana e Rural do Município de Garuva, incluindo o fornecimento de materiais,** interposto pela empresa Valle Avelino & Cia Ltda - ME, CNPJ nº 03.439.880/0001-95, representado pelo Sr. Paulo Henrique do Valle Avelino. A Comissão de Licitação, ao analisar a Impugnação, responde aos questionamentos, conforme segue:

a) Em relação ao questionamento sobre a Qualificação Técnica, a Comissão pesquisou no site do CREA-SC sobre como uma empresa registrada em outro estado pode participar de uma licitação em SC. O site do referido órgão assim diz: *"As empresas já registradas em outras jurisdições e que desejarem participar de licitações em SC, deverão solicitar o "Visto para Licitação". A documentação pode ser localizada no Site do Crea-SC, Menu "Empresa". O visto para licitação não concede o direito para executar obras em Santa Catarina. Caso a empresa vença a concorrência, deverá providenciar o "Registro" ou "Visto para Execução".* Ou seja, a empresa deverá, sim, obter visto junto ao CREA - SC.

b) Em relação ao questionamento sobre o item 4.6.6 do edital, ao qual solicita a Certidão Negativa de Débitos Municipais de Garuva, a Comissão salienta que esta exigência é solicitada para a comprovação de que a empresa licitante não deve impostos sobre serviços eventualmente prestados no município ou qualquer outro tipo de tributo. Esta certidão poderá ser obtida juntamente com o cadastramento da empresa no município - CRC, conforme solicitado no item 4.6.8 do edital - se não houverem débitos.

c) Em relação ao questionamento sobre a solicitação de Call Center. O valor mensal constante da planilha para este serviço foi estimado pela administração, portanto, não pode esta Comissão questionar valor apresentado pelo setor competente. Ademais, este serviço pode ser terceirizado pela licitante, ou ser utilizada estrutura já existente pela licitante no cumprimento de outros contratos, sejam eles com o setor público ou privado. Até porque o edital não exige que o devido Call Center seja sediado no município de Garuva, deixando claro que o licitante escolherá a melhor forma de efetuar este serviço.

d) Em relação aos questionamentos sobre a relação de materiais. Primeiramente, a Comissão analisando o Plano Nacional de Eficiência Energética, verificou que existem orientações acerca deste assunto, mas não exigências. Vale ressaltar que esta licitação é para 12 (doze) meses, portanto, as providências acima mencionadas poderão ser efetuadas a partir do exercício seguinte, se for o caso. Em nenhum lugar no plano diz que as prefeituras são obrigadas a trocar imediatamente as referidas lâmpadas. Sobre a questão das quantidades de materiais estimados pelo município, a Observação do o item 5.1.1 do edital diz: "*A quantidade de material listada pela Prefeitura Municipal no Memorial Descritivo – Anexo 1 da Minuta de Contrato, representa a* ***média histórica aplicada pela CELESC enquanto responsável pelos serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública de Garuva,*** *e deverá ser considerada apenas como referência pelas proponentes para elaboração da proposta. Para efeito de pagamento será considerada apenas as quantidades de materiais efetivamente utilizados.*" O município, inclusive, fez esta estimativa através das outras licitações já realizadas pela Prefeitura de Garuva.

**Ante o exposto, a Comissão indefere na totalidade a presente impugnação, mantendo a data de abertura constante no edital.** Nada mais havendo a tratar, esta é a decisão.

Garuva, 02 de junho de 2014.

Ivandro Sérgio Lopes/Presidente

Verônica de Paula Cordeiro Lennertz/Secretária

Iolando de Assis/Membro

Luiz Miguel Ferrazza/Membro

Marli Grun Parisotto/Membro

Elaine Cristina Zietz/Membro